

GOVERNO DO ESTADO  
**DIÁRIO OFICIAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Quinta-feira, 25 de Fevereiro de 2021

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**

PAULO ROBERTO DIAS PEREIRA  
Av. Borges de Medeiros, 1501, 7º andar - Bairro Praia de Belas  
Porto Alegre / RS / 90.119-900

**Gabinete**

PAULO ROBERTO DIAS PEREIRA  
Av. Borges de Medeiros, 1501, 7º andar - Bairro - Praia de Belas  
Porto Alegre / RS / 90119-900

**Portarias**

Protocolo: 2021000514638

**PORTARIA CONJUNTA SEMA-FEPAM Nº 35, de 29 de dezembro de 2020.**

*Altera a Portaria Conjunta SEMA - FEPAM nº 13/2019 que estabelece as regras de inscrição no Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTE e de recolhimento da TCFARS.*

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**, em exercício, no uso de suas atribuições elencadas na Constituição Estadual, de 3 de outubro de 1989, e na Lei Estadual nº 14.733, de 15 de setembro de 2015, alterada pela Lei Estadual nº 15.246, de 2 de janeiro de 2019, e a **DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSLER**, no uso de suas atribuições conforme o disposto na Lei Estadual nº 9.077, de 4 de junho de 1990, e no art. 15 do Decreto Estadual nº 51.761, de 26 de agosto de 2014, e o que dispõe seu Regimento Interno,

considerando a necessidade de modernização de procedimentos administrativos, no âmbito da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura – SEMA e da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler – FEPAM, a fim de aperfeiçoar e prestar serviços públicos com eficiência, tendo por escopo o desenvolvimento sustentável e a melhoria contínua;

considerando o que dispõe art. 17-L da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e suas alterações; e que as ações administrativas ambientais são meio de proteção e de recuperação do meio ambiente à disposição do Poder Público para o cumprimento dos ditames e atribuições estabelecidas pela legislação ambiental;

considerando os artigos 3º, 7º e 10-A da Lei Estadual nº 13.761, de 15 de julho de 2011, e suas alterações, bem como os artigos 2º, 3º e 5º do Decreto Estadual nº 54.315, de 8 de novembro de 2018;

considerando a Resolução CONSEMA nº 372, de 22 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental;

considerando a publicação da Resolução CONSEMA nº 424, de 14 de maio de 2020, que altera a Resolução CONSEMA nº 372, de 22 de fevereiro 2018;

considerando a Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15 de março de 2013, que regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;

considerando a publicação da Instrução Normativa IBAMA nº 9, de 20 de março de 2020, que altera a Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15 de março de 2013;

considerando o Acordo de Cooperação Técnica que o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura – SEMA e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA têm firmado entre si para gestão integrada dos Cadastros Técnicos Federal e Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e para recolhimento das Taxas de Controle e Fiscalização Ambiental; e

considerando o Termo de Adesão da Guia de Recolhimento Única – GRU-Única, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da SEMA, e o IBAMA;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Alterar a legenda do ANEXO I da Portaria Conjunta SEMA - FEPAM nº 13, de 08 de novembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Sim:	Correspondência única e direta entre a atividade licenciada/autorizada no Estado do Rio Grande do Sul e a ficha técnica do IBAMA, representada na coluna "Código CTF/APP".
Sim*:	Correspondência com uma ou mais fichas técnicas do IBAMA, representadas na coluna "Código CTF/APP", conforme condições descritas na coluna "Condições de correspondência".
Depende:	Poderá haver correspondência no caso das condições descritas na coluna "Condições de correspondência".
Depende*:	Haverá correspondência com uma ou mais fichas técnicas do IBAMA, representadas na coluna "Código CTF/APP", conforme condições descritas na coluna "Condições de correspondência".

**Art. 2º** - Alterar as seguintes correspondências entre empreendimentos/atividades licenciadas no Estado do Rio Grande do Sul e as fichas técnicas de enquadramento do CTF/APP, constantes no ANEXO I da Portaria Conjunta SEMA - FEPAM nº 13, de 08 de novembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

GOVERNO DO ESTADO

# DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Quinta-feira, 25 de Fevereiro de 2021

Código	Descrição Licenciamento Estadual	Há correspondência?	Condições de Correspondência	Código CTF/APP	Descrição CTF/APP
111,30	IRRIGAÇÃO PELO MÉTODO SUPERFICIAL	Sim	-	21 – 75	Irrigação - Resolução CONAMA nº 284/2001: art. 2º
111,41	IRRIGAÇÃO PELO MÉTODO DE ASPERSÃO OU LOCALIZADO COM BARRAGENS	Sim	-	21 – 75	Irrigação - Resolução CONAMA nº 284/2001: art. 2º

111,42	IRRIGAÇÃO PELO MÉTODO DE ASPERSÃO OU LOCALIZADO COMAÇUDES	Sim	-	21 – 75	Irrigação - Resolução CONAMA nº 284/2001: art. 2º
112,11	CRIAÇÃO DE AVES DE CORTE	Sim	-	21 – 74	Criação de animais - Lei nº 6.938/1981: art. 10
112,12	CRIAÇÃO DE AVES DE POSTURA	Sim	-	21 – 74	Criação de animais - Lei nº 6.938/1981: art. 10
112,13	CRIAÇÃO DE MATRIZES E OVOS	Sim	-	21 – 74	Criação de animais - Lei nº 6.938/1981: art. 10
112,14	INCUBATÓRIO	Sim	-	21 – 74	Criação de animais - Lei nº 6.938/1981: art. 10
112,21	CUNICULTURA E OUTROS ANIMAIS DE PEQUENO PORTE	Sim	-	21 – 74	Criação de animais - Lei nº 6.938/1981: art. 10
114,21	CRIAÇÃO DE SUÍNOS CICLO COMPLETO COM MANEJO DEJETOS LÍQUIDOS	Sim	-	21 – 74	Criação de animais - Lei nº 6.938/1981: art. 10
114,22	CRIAÇÃO DE SUÍNOS UNIDADE PRODUTORA DE LEITÕES ATE 21 DIAS COM MANEJO DEJETOS LÍQUIDOS	Sim	-	21 – 74	Criação de animais - Lei nº 6.938/1981: art. 10
114,23	CRIAÇÃO DE SUÍNOS UNIDADE PRODUTORA DE LEITÕES ATE 63 DIAS COM MANEJO DEJETOS LÍQUIDOS	Sim	-	21 – 74	Criação de animais - Lei nº 6.938/1981: art. 10
114,24	CRIAÇÃO DE SUÍNOS TERMINAÇÃO COM MANEJO DEJETOS LÍQUIDOS	Sim	-	21 – 74	Criação de animais - Lei nº 6.938/1981: art. 10
114,25	CRIAÇÃO DE SUÍNOS CRECHE COM MANEJO DEJETOS LÍQUIDOS	Sim	-	21 – 74	Criação de animais - Lei nº 6.938/1981: art. 10
114,26	CRIAÇÃO DE SUÍNOS CENTRAL DE INSEMINAÇÃO COM MANEJO DEJETOS LÍQUIDOS	Sim	-	21 – 74	Criação de animais - Lei nº 6.938/1981: art. 10
114,27	CRIAÇÃO DE SUÍNOS - DESMAME/TERMINAÇÃO - COM MANEJO DEJETOS LÍQUIDOS (SISTEMA WEAN TO FINISH)	Sim	-	21 – 74	Criação de animais - Lei nº 6.938/1981: art. 10
114,31	CRIAÇÃO DE SUÍNOS CICLO COMPLETO COM MANEJO DE DEJETOS SOBRE CAMAS	Sim	-	21 – 74	Criação de animais - Lei nº 6.938/1981: art. 10
114,32	CRIAÇÃO DE SUÍNOS UNIDADE PRODUTORA DE LEITÕES ATE 21 DIAS COM MANEJO DE DEJETOS SOBRE CAMAS	Sim	-	21 – 74	Criação de animais - Lei nº 6.938/1981: art. 10
114,33	CRIAÇÃO DE SUÍNOS UNIDADE PRODUTORA DE LEITÕES ATE 63 DIAS COM MANEJO DE DEJETOS SOBRE CAMAS	Sim	-	21 – 74	Criação de animais - Lei nº 6.938/1981: art. 10
114,34	CRIAÇÃO DE SUÍNOS TERMINAÇÃO COM MANEJO DE DEJETOS SOBRE CAMAS	Sim	-	21 – 74	Criação de animais - Lei nº 6.938/1981: art. 10

114,35	CRIAÇÃO DE SUÍNOS CRECHE COM MANEJO DE DEJETOS SOBRE CAMAS	Sim	-	21 - 74	Criação de animais - Lei nº 6.938/1981: art. 10
114,36	CRIAÇÃO DE SUÍNOS CENTRAL DE INSEMINAÇÃO COM MANEJO DE DEJETOS SOBRE CAMAS	Sim	-	21 - 74	Criação de animais - Lei nº 6.938/1981: art. 10
114,90	CRIAÇÃO DE OVINOS E/OU CAPRINOS CONFINADOS	Sim	-	21 - 74	Criação de animais - Lei nº 6.938/1981: art. 10
114,95	CRIAÇÃO DE OUTROS ANIMAIS DE MÉDIO PORTE CONFINADOS, EXCETO SUÍNOS, OVINOS E CAPRINOS	Sim	-	21 - 74	Criação de animais - Lei nº 6.938/1981: art. 10
116,10	CRIAÇÃO DE BOVINOS CONFINADOS	Sim	-	21 - 74	Criação de animais - Lei nº 6.938/1981: art. 10
116,20	CRIAÇÃO DE OUTROS ANIMAIS DE GRANDE PORTE CONFINADOS	Sim	-	21 - 74	Criação de animais - Lei nº 6.938/1981: art. 10
117,10	CRIAÇÃO DE BOVINOS (SEMICONFINADO)	Sim	-	21 - 74	Criação de animais - Lei nº 6.938/1981: art. 10
118,10	CENTRAIS DE BENEFICIAMENTO DE DEJETOS SECOS DE CRIAÇÕES DE ANIMAIS CONFINADOS	Depende	No caso de local em que ocorra a geração do resíduo.	21 - 74	Criação de animais - Lei nº 6.938/1981: art. 10
118,20	CENTRAIS DE BENEFICIAMENTO DE DEJETOS LÍQUIDOS DE CRIAÇÕES DE ANIMAIS CONFINADOS	Depende	No caso de local em que ocorra a geração do resíduo.	21 - 74	Criação de animais - Lei nº 6.938/1981: art. 10
123,20	AVIAÇÃO AGRÍCOLA	Depende *	No caso de existência de Posto de Abastecimento.	18 - 5	Depósitos de produtos químicos e produtos perigosos
124,30	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS	Depende	No caso de aplicação de agrotóxicos.	21-47	Aplicação de agrotóxicos e afins - Lei nº 7.802/1989
124,30	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS	Depende	No caso de utilização de substância controlada pelo Protocolo de Montreal.	21 - 3	Utilização técnica de substâncias controladas - Protocolo de Montreal
1110,21	METALURGIA DOS METAIS PRECIOSOS	Sim*	Verificar necessidade de declarar também a atividade 3 - 12.	3 - 7	Metalurgia de metais preciosos
1110,21	METALURGIA DOS METAIS PRECIOSOS	Depende *	No caso de utilização de mercúrio metálico na metalurgia de metais preciosos.	3 - 12	Metalurgia de metais preciosos - Decreto nº 97.634/1989
1121,50	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ARTEFATOS/ RECIPIENTES/ OUTROS METÁLICOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA	Depende*	No caso de fabricação de peças e acessórios metálicos de veículos rodoviários e ferroviários.	6-1	Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios.

1210,50	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE, COM FUNDIÇÃO E COM PINTURA	Sim*	Verificar necessidade de declarar também a atividade 21 - 3.	4 - 1	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície
1210,50	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE, COM FUNDIÇÃO E COM PINTURA	Depende*	No caso de utilização técnica de substância controlada pelo Protocolo de Montreal.	21 - 3	Utilização técnica de substâncias controladas - Protocolo de Montreal.
1210,60	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE, SEM FUNDIÇÃO E COM PINTURA	Sim*	Verificar necessidade de declarar também a atividade 21 - 3.	4 - 1	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície
1210,60	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE, SEM FUNDIÇÃO E COM PINTURA	Depende*	No caso de utilização técnica de substância controlada pelo Protocolo de Montreal.	21 - 3	Utilização técnica de substâncias controladas - Protocolo de Montreal
1330,10	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRODOMÉSTICOS, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	Sim*	Verificar necessidade de declarar também a atividade 21 - 3.	5 - 3	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos
1330,10	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRODOMÉSTICOS, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	Depende*	No caso de utilização técnica de substância controlada pelo Protocolo de Montreal.	21 - 3	Utilização técnica de substâncias controladas - Protocolo de Montreal
1330,20	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRODOMÉSTICOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	Sim*	Verificar necessidade de declarar também a atividade 21 - 3.	5 - 3	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos
1330,20	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRODOMÉSTICOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	Depende*	No caso de utilização técnica de substância controlada pelo Protocolo de Montreal.	21 - 3	Utilização técnica de substâncias controladas - Protocolo de Montreal
1922,30	CLASSIFICAÇÃO E PREPARAÇÃO A SECO DE COURO WETBLUE E ATANADO	Sim	-	10-2	Curtimento e outras preparações de couros e peles
2010,00	PRODUÇÃO DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS	Depende	No caso de produção de substâncias químicas não especificadas nas demais descrições da categoria 15.	15 - 1	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos
2061,00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DO PROCESSAMENTO DE PETRÓLEO	Sim*	Verificar a necessidade de declarar também a atividade 15 - 5.	15-2	Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira

2061,00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DO PROCESSAMENTO DE PETRÓLEO	Depende*	No caso de fabricação de borracha e látex sintéticos.	15-5	Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos
2070,00	FABRICAÇÃO DE RESINAS/ ADESIVOS/ FIBRAS/ FIOS ARTIFICIAIS E SINTÉTICOS	Sim*	Verificar a necessidade de declarar também a atividade 15 – 2.	15-5	Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos
2070,00	FABRICAÇÃO DE RESINAS/ ADESIVOS/ FIBRAS/ FIOS ARTIFICIAIS E SINTÉTICOS	Depende*	No caso de fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo.	15-2	Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira
2110,00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E/OU FARMOQUÍMICOS	Sim*	Verificar necessidade de declarar também a atividade 21 - 3.	15 - 12	Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários
2110,00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E/OU FARMOQUÍMICOS	Depende*	No caso de utilização técnica de substância controlada pelo Protocolo de Montreal.	21 - 3	Utilização técnica de substâncias controlada.
2120,00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS	Sim*	Verificar necessidade de declarar também a atividade 21 - 3.	15 - 12	Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários.
2120,00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS	Depende*	No caso de utilização técnica de substância controlada pelo Protocolo de Montreal.	21 - 3	Utilização técnica de substâncias controladas - Protocolo de Montreal
2611,20	LIMPEZA, SECAGEM E/OU ARMAZENAGEM DE GRÃOS/SEMENTES EM ZONA URBANA	Depende	No caso de aplicação de agrotóxicos.	21-47	Aplicação de agrotóxicos e afins – Lei nº 7.802/1989
2611,30	LIMPEZA, SECAGEM E/OU ARMAZENAGEM DE GRÃOS/SEMENTES EM ZONA RURAL INCLUINDO A DESTINAÇÃO DE RESÍDUO	Depende	No caso de aplicação de agrotóxicos.	21-47	Aplicação de agrotóxicos e afins – Lei nº 7.802/1989
3112,10	CENTRAL DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE I	Sim	-	17 - 58	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos – Lei nº 12.305/2010: art. 3º, VIII
3112,20	CENTRAL DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A	Sim	-	17 - 58	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos – Lei nº 12.305/2010: art. 3º, VIII
3412,00	CEMITÉRIO	Sim	-	21 – 76	Cemitério - Resolução CONAMA nº 335/2003: art. 1º
3412,10	CREMATÓRIO DE HUMANOS	Sim	-	21 – 77	Sistema crematório - Resolução CONAMA nº 316/2002: art. 17
3412,11	CREMATÓRIO DE ANIMAIS	Sim	-	21 – 77	Sistema crematório - Resolução CONAMA nº 316/2002: art. 17

3512,10	SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (INTERCEPTORES, COLETORES TRONCO, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS, LINHAS DE RECALQUE, TRATAMENTO E/OU EMISSÁRIOS) - SES	Sim	-	17 - 4	Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas
3512,11	SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES) ORIUNDOS DE LOTEAMENTOS E DESMEMBRAMENTOS CUJO PORTE ORIGINÁRIO É DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL	Sim	-	17 - 4	Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas
4750,20	ARMAZENAGEM DE AGROTÓXICOS	Depende*	No caso de estabelecimento distribuidor	18-5	Depósitos de produtos químicos e produtos perigosos
4750,20	ARMAZENAGEM DE AGROTÓXICOS	Depende*	No caso de estabelecimento de comércio atacadista e varejista	18-66	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Lei nº 7.802/1989
12150,00	CENTROS DE REALIBILITAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES	Sim	-	21 - 52	Centro de triagem e reabilitação - Resolução CONAMA nº 489/2018: art. 4º, II
12170,00	MELIPOLINÁRIO	Sim	-	20 - 81	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - Resolução CONAMA nº 346/2004

**Art. 3º** - Alterar a descrição do CODRAM 3457,00 do ANEXO I da Portaria Conjunta SEMA - FEPAM nº 13, de 08 de novembro de 2019, na coluna denominada "Descrição Licenciamento Estadual", passando a vigorar como segue:

Código	Descrição Licenciamento Estadual	Há correspondência?	Condições de Correspondência	Código CTF/APP	Descrição CTF/APP
3457,00	IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE - ACESSOS/VIADUTOS/VIAS MUNICIPAIS	Sim	-	22-1	Rodovias, ferrovias, hidrovias, metropolitanos - Lei nº 6.938/1981: art. 10

**Art. 4º** - Alterar o CODRAM da seguinte atividade do ANEXO I da Portaria Conjunta SEMA - FEPAM nº 13, de 08 de novembro de 2019, na coluna denominada "Código", passando a vigorar como segue:

Código	Descrição Licenciamento Estadual	Há correspondência?	Condições de Correspondência	Código CTF/APP	Descrição CTF/APP
3510,15	GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTE SOLAR	Sim	-	21-36	Geração de energia eólica e de outras fontes alternativas - Lei nº 6.938/1981: art. 10.

**Art. 5º** - Excluir as atividades de CODRAM 3130,41; 3130,42; 3130,51; 3130,52 e 3130,60 do ANEXO I da Portaria Conjunta SEMA - FEPAM nº 13, de 08 de novembro de 2019.

**Art. 6º** - Alterar o ANEXO II da Portaria Conjunta SEMA - FEPAM nº 13, de 08 de novembro de 2019, que trata da relação de empreendimentos/atividades licenciadas no Estado do Rio Grande do Sul sem correspondência com descrições de atividades/empreendimentos do CTF/APP, passando a vigorar com a seguinte redação:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO LICENCIAMENTO AMBIENTAL
140,10	CRIADOURO DE FAUNA SILVESTRE NÃO AMADORA EM CATIVEIRO (MANTENEDORES, CETAs)
1140,00	RECUPERAÇÃO DE EMBALAGENS METÁLICAS E PLÁSTICAS DE PRODUTOS OU RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS
1520,20	SECAGEM DE MADEIRA
1540,10	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CORTIÇA

1540,20	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BAMBU/ VIME/ JUNCO/ PALHA TRANCADA (EXCETO MÓVEIS)
1820,00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS/ ARTEFATOS DIVERSOS DE BORRACHA
2040,00	RECUPERAÇÃO DE METAIS
2520,10	FABRICAÇÃO DE VESTUÁRIO/ MALHARIA
2520,11	FABRICAÇÃO DE ROUPAS CIRÚRGICAS E PROFISSIONAIS DESCARTÁVEIS
2520,20	FABRICAÇÃO DE COLCHAS, ACOLCHOADOS E OUTROS ARTIGOS DE DECORAÇÃO EM TECIDO
2530,20	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TECIDO, SEM TINGIMENTO
2910,00	CONFECÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO
3001,10	FABRICAÇÃO DE JOIAS/ BIJUTERIAS, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE
3001,20	FABRICAÇÃO DE JOIAS/ BIJUTERIAS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE
3002,10	FABRICAÇÃO DE ENFEITES DIVERSOS, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE
3002,20	FABRICAÇÃO DE ENFEITES DIVERSOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE
3003,10	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PRECISÃO NÃO ELÉTRICOS
3003,20	FABRICAÇÃO DE APARELHOS PARA USO MÉDICO, ODONTOLÓGICO, ORTOPÉDICO E/OU CIRÚRGICO
3003,30	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E MATERIAIS FOTOGRÁFICOS E/OU CINEMATOGRÁFICOS, INSTRUMENTOS MUSICAIS E/OU INDÚSTRIA FONOGRAFICA
3004,00	FABRICAÇÃO DE ESCOVAS, PINCÉIS, VASSOURAS, ETC
3005,00	FABRICAÇÃO DE CORDAS/ CORDÕES E CABOS
3007,10	LAVANDERIA PARA ROUPAS E ARTEFATOS INDUSTRIAIS
3007,20	LAVANDERIA PARA ROUPAS E ARTEFATOS DE USO DOMÉSTICO
3008,00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS E/OU EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS
3009,00	LABORATÓRIO DE TESTES DE PROCESSOS/ PRODUTOS INDUSTRIAIS
3011,00	SERVIÇOS DE USINAGEM
3012,00	SERVIÇOS DE TORNEARIA/ FERRARIA/ SERRALHERIA
3013,10	LIMPEZA/RESTAURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E/OU TRATAMENTO TÉRMICO
3013,20	LIMPEZA/RESTAURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E/OU TRATAMENTO TÉRMICO
3020,00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TECIDO E METAL SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE
3114,10	INCORPORAÇÃO DE RESÍDUO INDUSTRIAL CLASSE II A EM SOLO AGRÍCOLA
3114,20	INCORPORAÇÃO DE RESÍDUO (EXCETO INDUSTRIAL) CLASSE II A EM SOLO AGRÍCOLA
3130,41	MONITORAMENTO DE ÁREA DE ATERRO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE I
3130,42	MONITORAMENTO DE ÁREA DE ATERRO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A
3130,51	MONITORAMENTO DE ÁREA DEGRADADA POR RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE I
3130,52	MONITORAMENTO DE ÁREA DEGRADADA POR RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A
3130,60	MONITORAMENTO DE ÁREA CONTAMINADA OU DEGRADADA POR PROCESSO INDUSTRIAL
3411,00	INCUBADORA
3417,10	USOS DA FAIXA DE PRAIA
3417,20	MANEJO DE CONFLITOS DE URBANIZAÇÃO, CAMPOS ARENOSOS E DUNAS
3419,20	ESTACIONAMENTO DE FROTISTAS COM MANUTENÇÃO DE VEÍCULO
3430,10	LAVAGEM COMERCIAL DE VEÍCULOS
3430,20	OFICINA MECÂNICA/ CHAPEAÇÃO/PINTURA
3462,00	DRENAGEM PLUVIAL URBANA
3463,10	TUBULAÇÃO DE CURSO D'ÁGUA NATURAL EM ÁREA URBANA
3513,20	APLICAÇÃO DE EFLUENTE INDUSTRIAL TRATADO EM SOLO AGRÍCOLA
3513,30	APLICAÇÃO DE EFLUENTE (EXCETO INDUSTRIAL) TRATADO EM SOLO AGRÍCOLA
3514,10	LIMPEZA DE CANAIS DE DRENAGEM PLUVIAL URBANA
3541,12	CENTRAL DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS DE PODA
4130,90	DEPÓSITOS DE PRODUTOS EM GERAL (CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO/LOGÍSTICA)
4140,00	SHOPPING CENTER/ SUPERMERCADO/ MINIMERCADO/ CENTRO COMERCIAL
4710,40	PONTO DE ENTREGA GÁS NATURAL / CITY GATE DE GÁS NATURAL
4720,10	ATRACADOURO/ PIER/ TRAPICHE / ANCORADOURO
4730,20	TELEFÉRICO
4751,70	CENTRO DE DESMANCHE E/OU REMOÇÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS
4751,80	BASE DE OPERAÇÕES DE RESÍDUOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E BANHEIRO QUÍMICO
4812,00	REDE/ ANTENA PARA TELEFONIA MÓVEL/ ESTAÇÃO RÁDIO - BASE
5710,20	LABORATÓRIO DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS/ CLÍNICAS/ BIOLÓGICAS/TOXICOLÓGICAS
6112,00	AUTÓDROMO/ KARTÓDROMO/ PISTA DE MOTOCROSS
6113,00	PARQUE DE EXPOSIÇÕES /PARQUE DE EVENTOS



GOVERNO DO ESTADO

# DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Quinta-feira, 25 de Fevereiro de 2021

6115,00	OCEANÁRIO/ZOOLOGICO
6210,00	ESTABELECIMENTO PRISIONAL
8110,00	HOSPITAIS
8120,00	CLINICAS MÉDICAS/ UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO / POSTOS DE SAÚDE / CLINICAS ODONTOLÓGICAS
8210,00	HOSPITAIS OU CLÍNICAS VETERINÁRIAS
9210,10	CENTRO ESPORTIVO E/OU RECREATIVO /ESTÁDIO
10750,00	PODA OU TRANSPLANTE DE ÁRVORES NATIVAS CONSIDERADAS IMUNES AO CORTE
10750,10	CORTE DE ÁRVORES NATIVAS CONSIDERADAS IMUNES AO CORTE
10830,00	MANEJO DE CAMPO ATRAVES DE QUEIMA CONTROLADA EM ÁREAS NÃO MECANIZÁVEIS
12210,00	SOLTURA DE ANIMAL SILVESTRE
12220,00	TRANSPORTE/COLETA/CAPTURA/EXPOSIÇÃO DE FAUNA SILVESTRE
12320,00	ENTIDADES ASSOCIATIVAS DE CRIADORES AMADORES DE PASSERIFORMES - CLUBES CRIADOR AMADOR DE PASSERIFORMES
12400,00	TORNEIO DE AVES

**Art. 7º** - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
Porto Alegre, 29 de dezembro de 2020.

**Paulo Roberto Dias Pereira**

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura, em exercício.

**Marjorie Kauffmann**

Diretora-Presidente da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler